ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRAMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1641/2016	Projeto de lei	P.M.F.	026/2016	20/10/2016
EMENTA				
Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição, pelo candidato eleito para o cargo de prefeito municipal e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
26/10/2016		Adriana Oliveira		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	Nº DIAS	A PARTIR DE	
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM ( ) NÃO ( )	SIM ( ) NÃO ( )		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

PARECER Nº 042/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de nº 026/2016, de 20 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 026/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, é disposto sobre o processo de transição no Governo Municipal de Fortim bem como são criados dez cargos comissionados específicos para a Equipe de Transição.

II – Fundamentação:

Analisamos se o Projeto de Lei em destaque está de acordo com o positivado na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise obedece aos critérios legais, pois estabelece as normas do Processo de Transição no Governo Local, criando, inclusive, os respectivos cargos comissionados para a Equipe de Transição, garantindo, assim, o necessário assessoramento técnico.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 026/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 28 de outubro de 2016.

Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA **PRESIDENTE**	(X) A favor	( ) Contra
ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA **RELATOR**	(X) A favor	( ) Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR **SECRETÁRIO**	(X) A favor	( ) Contra

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 026/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão, na forma que indica e dá outras providências.

A presente iniciativa visa institucionalizar a transição de governo para a passagem do comando político de um mandatário para outro, com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse. Tudo isso, em busca de resultados ótimos numa Governança Pública desenhada para a sociedade e para a democracia.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 26 / 10 /20 16

Horário: 10h

1641/2016 Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 026/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

APROVADO EM: 28 / 10 / 16

Presidente:

1º Secretário:

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, criando cargos em comissão.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se transição de governo o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Art. 3º. Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados a partir do primeiro dia útil do ano inicial do mandato.

§ 1º. A equipe de transição, de que trata o ***caput*** deste artigo, será composta de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo candidato eleito, e 5 (cinco) de assessoramento técnico, indicados pela Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

§ 2º. A equipe de transição de que se trata, terá dois coordenadores, que serão escolhidos entre os membros indicados pela Prefeita em exercício e pelo Prefeito eleito, sendo-lhes facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º. Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelos coordenadores da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 5º. Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição, símbolo CET, de exercício privativo dos membros da equipe de que trata o artigo 3º, desta Lei, podendo ser gratificados de conformidade com o anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os cargos criados de conformidade com o artigo 5º, desta Lei, somente serão providos a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos na posse do candidato eleito.

Art. 6º. A nomeação da equipe de transição será feita pela chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

Art. 7º. Os Coordenadores da equipe de transição poderão baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no artigo 3º, desta Lei.

Art. 8º. As despesas desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementando-o, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 326/2008, de 25 de novembro de 2008.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de outubro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FORTIM

ANEXO I DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 5º DA LEI Nº _____

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO DO CARGO	QUANT	GRATIFICAÇÃO	INDICAÇÃO
Cargo Especial de Transição	CET	05	800,00	Prefeita em Exercício
Cargo Especial de Transição	CET	05	800,00	Prefeito Eleito